



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

LEI Nº 870/2001

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, compreendendo:

- I – metas e prioridades da Administração Pública;
- II – orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2002;
- III – alteração na Legislação Tributária;
- IV – equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V – critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, opta em não apresentar para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da L.R.F.

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. As metas e prioridades são as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º. As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do art. 16 da L.R.F.

§ 2º. As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes, nas respectivas esferas, através de ato próprio, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os arts. 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2002

SEÇÃO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º. A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio delas se devam realizar.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até determinada importância;

II – realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de Dezembro de cada ano;

III – adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;

IV – adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º. A Lei Orçamentária conterá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º. A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2002, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto de 2001, conforme estabelece o art. 35 do A.D.C.T. e deverá conter:

I – mensagem;

II – projeto de Lei de Orçamento;

III – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV – especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;

V – descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

VI – documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

tributária e creditícia);

VII – reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º. O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por lei.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência, **mediante autorização legislativa.**

Parágrafo único. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações consolidadas do Município.

Art. 13. Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo Único. Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/200, constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16. O órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 18. A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, relativos aos seus recursos financeiros, na proporção de 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153, artigo 158 e artigo 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2001.

§ 1. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A Administração Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2001, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

- I – o número da ação originária;
- II – o número do precatório;
- III – o tipo de causa julgada;
- IV – a data da autuação do precatório;
- V – o nome do beneficiário;
- VI – o valor do precatório a ser pago.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei nº 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I – Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999;
- II – Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999;
- III – Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999;
- IV – Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998;
- V – Portaria SOF/SEPCAM nº 08 de 04 de Fevereiro de 1985;
- VI – Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I – manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF);
- II – aplicação de no mínimo 28% (vinte e oito por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências;
- III – a contribuição de 15% da Receita ao FUNDEF, nos Termos da Lei nº 9.424/96, deverá ser empenhada individualizada como 3214 – Contribuição ao FUNDEF em Programa Específico do Ensino Fundamental, cuja Dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada;
- IV – Ensino Fundamental (art. 60 ADCT);
- V – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos, apurados nos termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;
- VI – FUNDEF – contribuição por aluno (artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT);
- VII – aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1721.01.20 e 1722.01.20.

Parágrafo único. Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Art. 22. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23. Às operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Às operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26. Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27. Nos termos do art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o Município autorizado a:

I – verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre;

II – divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54), e Demonstrativo de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:

I – Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual;

II – Anexo de metas Fiscais;

III – Anexo de Risco fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.

Art. 28. A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art. 29. A Despesa com Serviço de Terceiros dos poderes e órgão do Município, não poderá exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, até o exercício de 2002.

Art. 30. A operacionalização e demonstrações contábeis compreendem isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do art. 164 da CF, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.

Art. 32. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 33. O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 34. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16:

- I – a assunção de dívidas;
- II – reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

Art. 35. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Produtos industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através das tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPITULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 37. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 38. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 39. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O dispositivo neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 42. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no art. 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos arts. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 44. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Art. 45. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPITULO V CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 46. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 47. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do Inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 48. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujo empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º. Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 49. Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I – os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios;

II – quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 50. A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º. Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

§ 3º. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

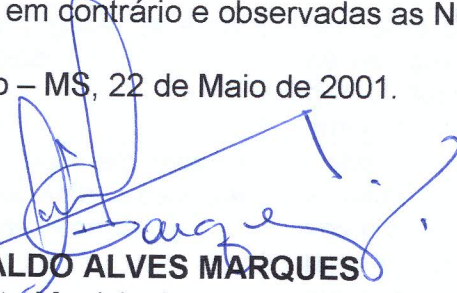
Art. 52. Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2002 não for aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 53. O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 54. As alterações promovidas pelo Poder Legislativo no projeto de Lei do Orçamento Anual, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal em forma de emendas aprovadas pelo Plenário, para a devida adequação na proposta original.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Bonito – MS, 22 de Maio de 2001.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.002**

01. AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 Construção da sede própria da Câmara Municipal e aquisição do respectivo terreno,	- para propiciar ao Legislativo Municipal instalações próprias para melhorar o desempenho de suas funções.
1.5 Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
02. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torna-los mais eficientes nos trabalhos executados;
2.3 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
2.5 Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

	definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2.7 Elaboração do Plano Diretor do Município.	- definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
2.8 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
2.9 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
2.10 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
2.11 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
2.12 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
2.13 Manutenção do PROCON Municipal;	- Executar as normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
2.14 - Implantação da Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI	- O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito desenvolverá atividades e planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação, além de análise de estatística e outras atividades correlatas.
2.15 - Incrementação da "Equipe de Fiscalização" das ações envolvendo o poder de polícia municipal, aquisição de equipamentos e veículos necessários, promoção de treinamentos básicos e avançados, específicos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

<u>03. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</u>	
3.1 Manutenção do ensino Público Municipal;	- Promover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
3.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
3.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;	- Atender os PNEs;
3.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;	- promover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliar o acervo de livros da biblioteca municipal e realização de comemorações cívicas e culturais;
3.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos através da Escola Cidadã.	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
3.6 Implantação do programa de alfabetização de adultos;	- dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
3.7 Manutenção da Biblioteca Municipal	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
3.8 Manutenção do programa de transporte escolar	- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja escolas;
3.9 Implementação de programas de incentivos ao esporte amador;	- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da juventude;
3.10 Reforma e ampliação das instalações das escolas municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
3.11 Informatização das escolas municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
3.12 Implementação do ensino fundamental na zona rural;	- Proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
3.13 Complementação da Merenda Escolar, inclusive com a inclusão de mel de abelha;	- Promover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
3.14 Construção de espaços esportivos públicos;	- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
3.15 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;	- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

	culturais;
3.16 Promoção de capacitação e cursos de formação;	- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação;
3.17 Promoção de eventos culturais;	- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
3.18 Promoção de eventos esportivos e de lazer;	-
3.19 Criação da Fundação de Esporte, Cultura e Lazer;;	-
3.20 Ampliação do programa Bolsa Escola;	-
3.21 Assegurar o fornecimento de material didático e uniforme escolar completo às populações de baixa renda;	-
3.22 Aquisição de veículos para a SEMEC;	-
3.23 Construção de Creches (Centros de Educação Infantil);	-
3.24 - Criação de cargos de Inspetor de alunos, para atuação nas escolas da Rede Municipal de Ensino	-
3.25 - Construção de uma escola na Vila Donária, próximo ao Jardim Boa Vista, nesta cidade	
3.26 - Criação de um local adequado para a exposição dos trabalhos dos artesãos do Município	
3.27 - Construção de um centro integrado profissionalizante para meninos e meninas de rua e jovens carentes	
<u>04. SAÚDE PÚBLICA</u>	
4.1 Aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde Padre José Ferrero;	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
4.2 Ampliação do atendimento Odontológico à população em geral e escolares;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
4.3 Construção e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de deficiências físicas;	- Proporcionar aos Portadores de deficiência física, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos para outros centro;
4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
4.5 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação;
4.6 Manutenção das Unidades de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde do município, cumpram suas finalidades;
4.7 Execução e manutenção do siste-	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ma de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;	ria de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VI-GISUS;
4.8 Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;	- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana;
4.9 Construção de Postos de Saúde nas Vilas América e Donária e também no Assentamento Santa Lúcia, implantação do PSF na Vila América e no Centro;	- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana;
4.10 Implantação do Posto de Atendimento médico na localidade Águas do Miranda	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas à população da localidade e região;
4.11 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais e moradores ribeirinhos;	- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
4.12 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
4.13 - Criação da Fundação Municipal de Saúde	-
4.14 - Contratação de um fonoaudiólogo;	-
4.15- Realização da coleta anual de material para o preventivo do câncer de colo uterino nas comunidades rurais;	-

05. MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

5.1 Estruturação e manutenção da Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura e Pecuária.	. Dotar a SEMAP de condições para a execução das políticas municipais de meio ambiente e desenvolvimento da agropecuária do município;
5.2 Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.	. Dar ao COMDEMA a posição de conselho consultivo e deliberativo sobre as questões ambientais do município;
5.3 Criação e implantação do SLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental no município.	. Instituir um sistema de gestão municipal da qualidade atividade e conservação da natureza, através do ordenamento e licenciamento das atividades potencialmente poluidoras;
5.4 Instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	. Garantir recursos para gestão ambiental municipal, a partir de recursos provenientes de infrações ambientais, do licenciamento ambi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

	ental ou através de convênios e doações de instituições governamentais e não governamentais;
5.5 Promover o estabelecimento de políticas municipais de proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos.	. Estabelecer parcerias e convênios com instituições governamentais, não governamentais, universidades, institutos e fundações no sentido de viabilizar recursos e projetos voltados para a conservação e recuperação da natureza;
5.6 Fortalecimento do Programa de Educação Ambiental.	. Apoiar e fomentar programas de educação ambiental formal e informal no município;
5.7 Manutenção do viveiro de mudas, visando o seu fortalecimento.	. Dar condições ao viveiro de mudas municipal para produção de mudas de espécies florestais nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais;
5.8 Instituir o programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,	. Consolidar a Unidade de Processamento de Lixo, implantando a coleta seletiva no município, a compostagem e o ordenando da disposição final dos rejeitos, inclusive aqueles oriundos do lixo hospitalar e do lixo gerado pela atividade agropecuária;
5.9 Desenvolver uma política de urbanização e estruturação no Município em conjunto com a Secretaria de Obras e o setor de Planejamento Municipal.	. Implantar projetos e programas de paisagismo, arborização urbana, proteção e recuperação de fundos de vale, dotando a cidade de Bonito de qualidade estético-paisagística;
5.10 Promover a conservação de solo e água e da biodiversidade do município.	. Implantação de obras e ou medidas de conservação e controle de processos erosivos na área urbana e rural, bem como a preservação e recuperação das matas ciliares e dos recursos hídricos;
5.11 Promover o cadastramento e a Gestão dos poços artesianos.	. Garantir a possibilidade de ordenamento e o disciplinamento da implantação de poços artesianos no município;
5.12 Promover a participação comunitária no programa de coleta seletiva de lixo.	. Desenvolver campanhas, palestras, material informativo/educativo, junto às escolas, comércio e sociedade em geral sobre reciclagem de lixo;
5.13 Estabelecer diretrizes para o uso sustentável dos recursos naturais, respeitando as leis vigentes. Resguardando assim o patrimônio natural municipal.	. Desenvolver junto à assessoria jurídica, diplomas legais para a gestão da qualidade ambiental do município;
5.14 Criar mecanismos para a aplicação	. Assegurar a aplicabilidade das leis através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

das leis ambientais existentes, em consonância com o código de posturas e a lei Orgânica do município.	regulamentação das mesmas e do estabelecimento dos procedimentos administrativos;
5.15 Desenvolver ações voltadas para a implantação do Plano Diretor de Bonito.	. Dar condições para o estabelecimento do Plano Diretor e para o desenvolvimento de outras atividades dele decorrentes;
5.16 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento rural.	. Dar ou CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural;
5.17 Manutenção do SIMB – Serviço de Inspeção Municipal de Bonito.	. Dotar o município de mecanismos para garantir o desenvolvimento econômico.
5.18 Incentivo e apoio à produção de Hortifrutigranjeiros.	. Implantar projetos e ações destinadas ao desenvolvimento e diversificação das atividades rurais;
5.19 Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias.	. Apoio técnico e financeiro para a instalação de empresas caseiras;
5.20 Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural.	. Implantar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;
5.21 Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para criação da patrulha mecanizada.	. Implantar programas de conservação de solo e água em micro-bacias e atender pequenos produtores na manutenção do processo produtivo municipal;
5.22 Desenvolvimento do programa de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas.	. Implantar ações para o fortalecimento da nutrição das populações carentes do município;
5.23 Implantação do programa de hortas medicinais.	. Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo;
5.24 Manutenção do convênio com o IDATERRA em relação ao desenvolvimento rural.	. Dar continuidade aos programas de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas e no fomento ao desenvolvimento dos pequenos produtores rurais.
5.25 Implantação do Cinturão Verde no Município.	. Promover o fomento a produção de hortifrutigranjeiros nas áreas próximas ao centro urbano de Bonito;
5.26 Implantação de um terminal de comercialização de produtos agrícolas.	. Oferecer suporte para o escoamento e comercialização de hortifrutigranjeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

5.27	Implantação, em parceria com o Sindicato Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras instituições afins, de um centro de capacitação voltado para a área agrícola e ambiental.	. Criar condições para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra;
5.28	Incentivar nas pequenas propriedades e assentamentos rurais a produção orgânica de alimentos, criando mecanismos para o abastecimento do comércio local com estes produtos.	. Fomentar e apoiar a produção orgânica no município, visando a disponibilização de produtos de alta qualidade à população local;
5.29	Promover a certificação municipal para produtos organicamente produzidos e a criação da "Feira do Produtor da Terra.	. Instituir mecanismos de certificação para a produção orgânica, assim como comprometida com a manutenção da qualidade ambiental;
5.30	Fomentar no município técnicas de criação de pequenos animais, dotando o município de estrutura para a difusão de tecnologia.	. Dar ao município condições de fomentar a criação de pequenos animais através da extensão rural e difusão de tecnologias;
5.31	Estabelecer convênios com universidades, e outras instituições afins para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos na área de produção orgânica de alimentos preferencialmente em pequenas e médias propriedades rurais.	. Incentivar o desenvolvimento de pesquisa científica no município, voltado para a conservação da natureza e inclusão dos pequenos e médios produtores no mercado de produtos orgânicos
<u>06. TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>		
6.1	Ampliar as ações na área de cultura	Apoiar projetos e manifestações culturais como teatro de rua, cinema popular, festival do mate, etc..
6.2	Valorizar o artista local e proporcionar o seu aperfeiçoamento	Solicitação de cursos do Sebrae na área de artesanato e inclusão de exposições dos artistas plásticos locais em eventos da Secretaria de Turismo.
6.3	Criar programas buscando formar Hábitos de lazer na comunidade e integrá-la ao movimento turístico	Fornecer ônibus uma vez por mês à população para que os moradores conheçam os atrativos da região na baixa temporada. Lançar uma Campanha: "Hoje é Dia de Passeio", com um roteiro anual aos atrativos.
6.4	Promover a fiscalização e orientação em estabelecimentos comerciais, especialmente, no setor de alimentação	Programa "Vamos Trabalhar Legal" – Programa de legalização e treinamento dos prestadores de serviços através de cursos solicitados ao Sebrae/MS. Orientação e capacitação de todas as atividades econômicas desenvolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

	em Bonito.
6.5 Promover e estimular a promoção de eventos culturais, esportivos e de lazer, com a criação do devido calendário de eventos municipais	Levantar dados de Festas em fazendas e na região para criação e divulgação de um Calendário Anual, além de apoiar o CDL e entidades organizadoras de eventos.
6.6 Desenvolver projetos em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, no planejamento e infra-estrutura básica visando o desenvolvimento ordenado do município, através de um Plano Diretor	Parceria com a Faculdade de Arquitetura da Universidade Brás Cubas de Mogi das Cruzes/SP na elaboração do Plano Diretor.
6.7 Criação de guia turístico para divulgação dos serviços oferecidos no município	Buscar apoio financeiro junto ao COMTUR, SEBRAE/MS, EMBRATUR e entidades privadas, para elaboração de um guia completo de Bonito.
6.8 Construção do receptivo da Gruta Lago Azul e N. Senhora Aparecida	Aquisição da área para os receptivos das grutas do Lago Azul e Nossa Senhora Aparecida e elaboração dos projetos de estruturas externa e interna das respectivas grutas.
6.9 Levantamento e cadastramento de todos os empreendimentos turísticos	Coleta e registro de informações de todos os segmentos turísticos, em convênio com universidades do estado; Elaboração de relatórios sobre a situação de cada uma das atividades e propostas de melhorias.
6.10 Reforma do Balneário Municipal	Elaboração de um Projeto que vise melhorar a situação paisagística, operacional e ambiental do Balneário Municipal.
6.11 Criar uma Campanha para Revitalização da Praça Central	Construir estruturas de apoio para poder desenvolver atividades culturais, recreativas, e de lazer.
6.12 Escritório da Embratur	Implantar um escritório da Embratur para assistência local através do apoio da Superintendência de Turismo do Mato Grosso do Sul
6.13 Construção de Espaço Multifuncional (Centro Cultural)	Construir estrutura que possa receber eventos, reuniões, palestras, cinema, teatro, para o município em espaço com bosque típico da região, onde possam ser apreciadas as várias espécies de árvores nativas.
6.14 Elaboração do "Código de Turismo"	Elaboração de legislação referente à organização de todas as atividades ligadas ao setor turístico, com descrição dos direitos, deveres e punições de cada setor, que contemple também toda a atual experiência de organização turística
6.15 - Aquisição de veículo próprio para a Guarda Municipal.	
<u>07. ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL</u>	
7.1 Manutenção da Secretaria Municipal	- Prover e manter permanentemente a Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

de Assistência e Integração Social;	Municipal de Assistência Social;
7.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Bonito;
7.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
7.4 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;	- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
7.5 Implantação do Projeto "Mala do Livro".	- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura, levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda;
7.6 Manutenção do Programa ASEMA;	- Programa de Assistência à criança de 7 a 16 anos, em situação de pobreza, promovendo a complementação educacional e erradicação de risco pessoal e social;
7.7 Manutenção do Programa Conviver;	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
7.8 Reforma, Ampliação e Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social;	- Dotar a Secretaria de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais;
7.9 Implantação da Casa da Criança;	- Apoio à criança e ao adolescente, em sistema de albergue, vítimas de violência de qualquer natureza;
7.10 Implantação do Programa Mãe Crecheira;	- Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
7.11 Implantação do Projeto Alerta: aplicação de medidas sócio-educativas;	- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;
7.12 Implantação do Programa "Feira Comunitária";	- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
7.13 Implantação do Programa "Criança no Lixo nunca Mais".	- Erradicar o trabalho de crianças e adolescentes na catação do lixo e contribuir para uma solução urgente do problema da coleta e do destino final dos resíduos sólidos em nossa cidade;
7.14 Implantação de Programa de apoio	- Desenvolvimento de ações que proporcio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

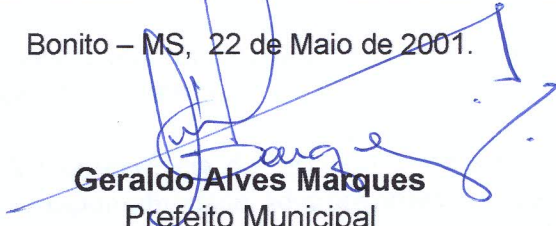
à Família;	nem a reestruturação da base familiar;
7.15 Implantação de Programa de Apoio à Gestante;	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
7.16 Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
7.17 Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;	- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.
7.18 Implantação do Programa Criança Cidadã;	- Proteção à família, a criança e ao adolescente em situação de risco social, enriquecendo o universo informacional, cultural e lúdico, o desenvolvimento de suas atividades para a vida;
7.19 Implantação do Programa Pronager;	- Objetivando a qualificação e requalificação de trabalhadores em áreas carentes, através de cursos laboratoriais organizacionais, que orientam a organização de associações e cooperativas;
8.20 Transferências de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social;	- Destinar recursos do executivo para atender a contratação de recursos humanos para prestar serviços na área social;
7.21 Manutenção do Projeto Florestinha;	- Programa de Assistência à criança de 7 a 16 anos, em situação de pobreza, promovendo a complementação educacional e erradicação de risco pessoal e social;
7.22 Manutenção do Projeto Polícia Militar Mirim;	- Programa de Assistência à criança de 7 a 16 anos, em situação de pobreza, promovendo a complementação educacional e erradicação de risco pessoal e social;
7.23 - Promoção e implementação do atendimento às crianças portadoras de deficiências de nosso Município.	
<u>08. OBRAS E INSTALAÇÕES</u>	
8.1 Recuperação e manutenção de estradas vicinais;	- Criar condições de manutenção e expansão das estradas vicinais;
8.2 Construção de praças em bairros e distritos;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
8.3 Construção do aeroporto internacional;	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

8.4	Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
8.5	Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
8.6	Implantação e ampliação da iluminação pública, bem como a conclusão da mesma na Vila Mimito;	- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural;
8.7	Pavimentação das vias Urbanas;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população;
8.8	Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
8.9	Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
8.10	Construção de ponte com passarela ligando a Rua 28 de maio à Rodovia Bonito à Anastácio;	- Dar condições de acesso mais seguro e rápido à população do Bairro Rincão Bonito;
8.11	Construção de abrigos para pontos de ônibus escolares;	- atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
8.12	Construção de parques infantis nos bairros e distritos;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;
8.13	Aquisição de Caminhões, Patrola, Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Trator Esteira;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
8.14	Reforma e ampliação do paço municipal;	-
8.15	Implantação da Usina de Asfalto, Restruturação da Olaria e Marcenaria Municipal;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
8.16	Recomposição do Trevo Bonito-Bodoquena;	-
8.17	- Construção de um campo de futebol na Vila Machado;	-
8.18	- Construção e implantação de uma Quadra de esportes com campo de futebol, ampliação da rede de esgoto e arborização das ruas na Vila América	-
8.19	- Construção de rampas de acesso aos deficientes físicos em todos os locais públicos no Município	-

Bonito – MS, 22 de Maio de 2001.


Geraldo Alves Marques
Prefeito Municipal